



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.536, DE 2023

(Das Sras. Fernanda Melchionna e Sâmia Bomfim)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas organizadoras de shows e eventos em território brasileiro no acesso à água potável para consumo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5534/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Das Sras. FERNANDA MELCHIONNA e SÂMIA BOMFIM)

Apresentação: 18/11/2023 14:01:07.030 - MESA

PL n.5536/2023

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas organizadoras de shows e eventos em território brasileiro no acesso à água potável para consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas organizadoras de shows e/ou eventos em território nacional são obrigadas a fornecer, gratuitamente, água potável para consumo do público.

§ 1º O fornecimento de que trata o caput deve ser garantido antes, durante e após a realização do show e/ou evento em quantidade suficiente para o público presente.

Art. 2º Responsáveis e/ou organizadores a que se refere esta lei ficarão sujeitos, no caso de descumprimento, às seguintes penalidades, cumulativas ou não:

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Proibição de realizar novo evento.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo não afastam a responsabilidade civil e/ou penal dos organizadores, nos termos da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 17/11, a jovem Ana Benevides faleceu durante um show da cantora Taylor Swift no Rio de Janeiro. Segundo relatos de quem estava presente, a morte de Ana ocorreu devido ao extremo calor que fazia no momento do show, tendo a temperatura na cidade chegado próximo dos 40 °C durante o dia, o que a levou a ter uma parada cardiorrespiratória.

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230662484000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros



* C D 2 3 0 6 6 2 4 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS FERNANDA MELCHIONNA PSOL-RS

Ainda segundo informações, a empresa T4F (Tickets for Fun) proibiu os espectadores de entrarem no Estádio Nilton Santos, local do show, com garrafas e copos de água. Além disso, tapumes teriam sido instalados nas saídas de ventilação do estádio para evitar que quem estivesse do lado de fora pudesse ver o show, aumentando ainda mais a sensação térmica do local.

Não é aceitável que, a pretexto de aumentar seu lucro, empresas que organizam eventos submetam aqueles que compram ingressos – muitas vezes com preços exorbitantes – a condições degradantes. O acesso a água, direito tão básico quanto fundamental a vida humana não pode ser moeda de troca para o lucro, sob pena de casos trágicos como de Ana Benevides voltem a acontecer.

Importante ressaltar que com a grave crise climática que enfrentamos, as temperaturas tendem a cada vez mais se elevar, colocando em risco a saúde e a vida das pessoas mesmo em suas atividades mais cotidianas. Momentos de lazer, como ir a um show, não podem virar verdadeiro suplício por conta da ganância e da busca incessante pelo lucro.

Portanto, a presente proposição objetiva não apenas homenagear a jovem Ana Benevides, mas evitar que casos como esse se repitam, utilizando o dever do Estado em proteger a vida humana.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL /RS

Deputada **SÂMIA BOMFIM**
PSOL/SP

*Câmara dos Deputados, anexo IV, Gabinete 621.
Telefone: 61 – 32155621
dep.fernandamelchionna@camara.leg.br*



* C D 2 3 0 6 6 2 4 8 4 0 0 *



Projeto de Lei (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas organizadoras de shows e eventos em território brasileiro no acesso à água potável para consumo.

Assinaram eletronicamente o documento CD230662484000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

